CONTRATO DE OUTORGA DE GARANTIA E CONTRAGARANTIA - Nr. 3091077943 - FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E ENERGIA PROPRIA - TECNOLOGIA EM ENERGIA SOLAR LTDA - EPP, NO VALOR DE USD 69.918,64 EM 19/05/2022.

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade anônima com sede em Brasília, Distrito Federal, neste ato representado pelos Administradores de sua Agência 8326, Empresa Lajeado, abaixo assinados, sita à Rua Júlio de Castilhos, 810 , Centro, Lajeado, RS, CEP: 95.900-022, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o nº 00.000.000/7735-65, como primeiro contratante, aqui simplesmente denominado BANCO, de um lado, e de outro lado, como segunda contratante **ENERGIA PROPRIA - TECNOLOGIA EM ENERGIA SOLAR LTDA - EPP** , neste instrumento abreviadamente denominada TOMADORA, sediada na Rua Nicolau Kaffer 736, Barra da Forqueta, Arroio do Meio, RS, CEP: 95.940-000, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o nr. 18.392.708/0001-09, representada neste ato por seu(sua) Administrador, o Sr. **Guederson Andrei Maciel**, brasileiro, casado-comunhão parcial, empresário, portador do documento carteira nacional de habilitação, 03236889400 - DETRAN RS e do CPF 008.036.120-01, residente e domiciliado à Rua Aldino Ziem 52 Casa, Bela Vista, Arroio do Meio, RS, CEP: 95.940-000, abaixo assinados, tem justo e contratado o estabelecido nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA 1. O BANCO, a pedido da TOMADORA compromete-se a emitir carta de crédito "standby" a favor de Banco do Brasil S.A. - Tóquio (Japão), no valor de US$ 69.918,64 (sessenta e nove mil novecentos e dezoito Dólares dos Estados Unidos e sessenta e quatro centavos), correspondente em moeda nacional à R$ 346.740,52 (trezentos e quarenta e seis mil setecentos e quarenta reais e cinquenta e dois centavos), calculados à taxa de venda de R$ 4,9592, praticada pelo Banco na data da celebração deste instrumento. Sempre que ocorrer alteração da taxa de câmbio, o contravalor em moeda nacional da garantia prestada pelo BANCO, por conta da TOMADORA, será automaticamente corrigido, mantendo-se a equivalência pela taxa de venda de câmbio praticada pelo Banco na data da correção. As partes concordam que esta taxa será utilizada para todos os cálculos de equivalência previstos neste instrumento.

CLÁUSULA 2. A carta de crédito standby concedida pelo BANCO nos termos da cláusula primeira, no valor total de US$ 69.918,64 (sessenta e nove mil novecentos e dezoito Dólares dos Estados Unidos e sessenta e quatro centavos) terá vencimento em 135 (cento e trinta e cinco) dias da emissão da carta de crédito "standby".

CLÁUSULA 3. COMISSÃO FLAT - A partir da data da emissão da garantia, objeto deste contrato de outorga, até o vencimento da garantia ou até sua efetiva liberação, a TOMADORA pagará ao BANCO a comissão de 0,1% (um décimo por cento), flat antecipadamente, em moeda nacional, com base no contravalor atualizado da moeda nacional da garantia ajustado conforme cláusula primeira.

CLÁUSULA 4. A TOMADORA pagará ao BANCO na data do desembolso a comissão de ESTRUTURAÇÃO de 1,1% (um inteiro e um décimo por cento),

calculada sobre o valor da operação e cobrada em moeda nacional obtido pela aplicação da taxa de câmbio de venda praticada pelo BANCO na data do pagamento.

CLÁUSULA 5. Prazo de validade de termos e condições avençados – A validade dos termos e das condições apresentados nas cláusulas acima está vinculada à efetiva emissão da garantia prevista neste Contrato de Outorga até a data limite de 12/06/2022. Após a referida data a emissão da garantia pelo BANCO dependerá de novo acordo sobre os termos e condições do negócio.

CLÁUSULA 6. Vindo o BANCO a honrar a garantia, a TOMADORA confessa-se devedora e obriga-se a ressarcir ao BANCO, no prazo de 48 horas, o total do valor desembolsado em razão da garantia, aí incluídos os valores de principal, juros, demais encargos financeiros e quaisquer tributos sobre esses valores incidentes, mais comissões não recolhidas na ocasião de sua exigibilidade, acrescidos dos encargos de inadimplência previstos neste contrato, se for o caso. Para tanto, a TOMADORA desde já, autoriza o BANCO a efetuar o débito do valor devido em sua conta corrente nr. 20.460-9, Agência 1473, Arroio do Meio (RS) do BANCO, ou em qualquer outra conta, inclusive de investimentos, que a TOMADORA mantenha no BANCO ou em suas subsidiárias.

CLÁUSULA 7. A TOMADORA obriga-se a promover o necessário reforço da contragarantia, no prazo de máximo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento da notificação, sob pena de vencimento antecipado de quaisquer obrigações que a TOMADORA mantenha com o BANCO ou suas subsidiárias e controladas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, na hipótese de a contragarantia por ela constituída em favor do BANCO vier a cair em nível inferior a 100% (cem por cento) pontos percentuais do contravalor em moeda nacional deste Contrato, apurado conforme cláusula 1, por qualquer razão, inclusive em decorrência de elevação motivada por débito (s) de encargos financeiros ou por força de alteração da taxa cambial.

CLÁUSULA 8. A TOMADORA assume plena e cabal responsabilidade pelo integral cumprimento das obrigações por ela assumidas junto ao exportador estrangeiro, comprometendo-se a não concordar com qualquer alteração no tocante a preço e a condições de pagamento sem prévia anuência do BANCO. A TOMADORA concorda que qualquer alteração acatada sem a prévia anuência do BANCO não terá efeitos em relação a este instrumento.

CLÁUSULA 9. A TOMADORA, ainda, obriga-se a:
a) pagar todas as despesas internas e externas decorrentes da prestação de garantia pelo BANCO;
b) conduzir, exclusivamente através do BANCO, todos os negócios de câmbio decorrentes da operação objeto deste instrumento.

CLÁUSULA 10. Qualquer infração da TOMADORA às disposições deste instrumento acarretar-lhe-á, a exclusivo critério do BANCO, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da garantia, autorizando, também, o vencimento antecipado de quaisquer obrigações que a TOMADORA mantenha com o BANCO ou suas subsidiárias e controladas.

CLÁUSULA 11. Em caso de ter de ingressar em juízo ou em processo administrativo para defesa de seus direitos decorrentes deste instrumento, o BANCO fará jus, a título de reparação, a multa de 20% (vinte por cento) sobre o montante que lhe for devido pela TOMADORA.

CLÁUSULA 12. A renúncia por parte do BANCO, relativamente ao exercício de qualquer direito atribuído neste instrumento somente produzirá efeitos quando manifestada por escrito. Nenhuma tolerância, atraso ou indulgência por parte do BANCO em fazer cumprir qualquer dispositivo deste contrato prejudicará ou restringirá os direitos do BANCO, nem tampouco o impedirá de exercer tais direitos ou quaisquer outros no momento oportuno, ou que entender oportuno.

CLÁUSULA 13. Para pagar-se de quanto lhe seja devido por forca deste instrumento, bem como de qualquer desembolso efetuado, judicial ou extrajudicialmente, o BANCO fica, desde já, irrevogavelmente autorizado a realizar, a seu exclusivo critério, a contragarantia constituída a seu favor, independentemente de prévia ou posterior comunicação à TOMADORA, que o dispensa de prestação de contas, constituindo-o para tal fim seu procurador com os poderes específicos para realizar a venda amigável e entregar o que sobejar do preço à TOMADORA, conforme art. 1.433, IV, do Código Civil, podendo, para tanto, receber e dar quitação, assinar recibos e endossar títulos ou documentos.

CLÁUSULA 14. INADIMPLEMENTO DA TOMADORA:
14.1 JUROS POR ATRASO - Na hipótese de ocorrer o débito pelo banqueiro confirmador/beneficiário sem o efetivo pagamento do contravalor da garantia pela TOMADORA, e caso o BANCO não tenha liquidado o câmbio da operação, a TOMADORA pagará ao BANCO juros por atraso de 4,9% a.a.(quatro inteiros e nove décimos por cento ao ano) acima da PRIME RATE (taxa básica de juros no mercado norte-americano) em vigor na data da cobrança, pelos dias decorridos entre a data do pagamento ao banqueiro confirmador/beneficiário e a data da efetiva regularização da situação contábil-cambial, com a classificação como operação vencida ou como crédito em liquidação, aplicando-se a necessária conversão da dívida ao correspondente contravalor em moeda nacional, à taxa de câmbio de venda praticada pelo BANCO na data da referida regularização;
14.2 TRANSFERÊNCIA PARA CRÉDITOS VENCIDOS - A transferência para créditos vencidos ocorrerá na hipótese de o BANCO honrar a garantia

(liquidando a operação de câmbio), por força da legislação cambial e das Publicações internacionais vinculadas à operação, sem que tenha havido o efetivo pagamento pela TOMADORA. Sobre o contravalor em moeda nacional apurado por ocasião da transferência incidirão, a partir dessa transferência, em substituição aos encargos previstos na cláusula 3 e, se for o caso, também na clausula 14.1 e à variação cambial: ENCARGOS FINANCEIROS correspondentes à Taxa Média Selic – TMS, acrescidos da sobretaxa de 7% ao mês, calculados e debitados no último dia de cada mês e na liquidação final da dívida, para serem exigíveis juntamente com as parcelas de principal amortizadas/ liquidadas, proporcionalmente aos seus valores nominais.

CLÁUSULA 15. A TOMADORA reconhece, como prova da dívida, os lançamentos decorrentes de quaisquer desembolsos realizados - comprovado o recebimento do aviso por qualquer meio hábil, inclusive registro postal com AR - que o BANCO efetuar em sua conta corrente, de modo que, a qualquer tempo, esteja determinada a liquidez de seu débito, independentemente de qualquer processo de verificação ou prévia liquidação.

CLÁUSULA 16. Não estará o BANCO obrigado a discutir ou indagar os motivos que determinarem qualquer notificação, ainda que extrajudicial, por parte da entidade estrangeira beneficiária ou de banqueiro garantidor, para que honre a garantia em causa.

CLÁUSULA 17. Todas as obrigações da TOMADORA poderão ser exigidas mediante processo judicial de execução forçada, para o qual a exibição deste contrato como título executivo extrajudicial, satisfará os requisitos dos Artigos 783 e 784, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA 18. Assina(m), também, este Contrato o Sr. **Guederson Andrei Maciel**, brasileiro, casado-comunhão parcial, empresário, portador do documento carteira nacional de habilitação, 03236889400 - DETRAN RS e do CPF 008.036.120-01, residente e domiciliado à Rua Aldino Ziem 52 Casa, Bela Vista, Arroio do Meio, RS, CEP: 95.940-000, a Sra. **Sandy Caroline Kraemer Maciel**, brasileira, casada-comunhão parcial, agente administrativo, portadora do documento carteira nacional de habilitação, 06355235528 - DETRAN RS e do CPF 027.747.920-70, residente e domiciliada à Rua Aldino Ziem 52 Casa, Bela Vista, Arroio do Meio, RS, CEP: 95.940-000, o Sr. **Isaque Volnei Kraemer**, brasileiro, casado-comunhão parcial, empresário, portador do documento carteira nacional de habilitação, 00537035307 - DETRAN RS e do CPF 562.960.880-00, residente e domiciliado à Rua Para 406 Casa, Universitário, Lajeado, RS, CEP: 95.900-000 e a Sra. **Sandra Freitas Kraemer**, brasileira, casada-comunhão parcial, vendedor de comercio vare, portadora do documento carteira de identidade, 2034980223 - SSP RS e do CPF 440.448.950-15, residente e domiciliada à Rua Para 406 Casa, Universitário, Lajeado, RS, CEP: 95.900-000, na qualidade de fiador(es) e principal(is) pagador(es), sendo esta

fiança absoluta, irrevogável, irretratável e incondicional, não comportando qualquer tipo de exoneração, renunciando o(s) fiador(es), expressamente, aos benefícios dos artigos 827, 830, 834, 835, 837 e 838, todos do Código Civil Brasileiro, solidariamente se responsabilizando pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela TOMADORA neste instrumento.

CLÁUSULA 19. A TOMADORA declara-se ciente que foi comunicada que: (I) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ela realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central – SCR; (II) que o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; (III) que poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP); (IV) que os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidos ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial; (V) que a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA 20. AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA POR PRAZO INDETERMINADO – A TOMADORA autoriza o BANCO a utilizar o saldo da conta de depósito indicada abaixo por prazo indeterminado, para amortização ou liquidação da dívida resultante deste instrumento.

Conta Corrente nr. 20.460-9, Agência nr. 1473, Arroio do Meio (RS)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A TOMADORA poderá indicar outra conta de depósito mantida junto ao BANCO para a realização de débitos decorrentes deste instrumento por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO.
PARÁGRAFO SEGUNDO - A presente autorização se estende à utilização dos limites de crédito disponíveis na referida conta, se houver.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso não haja saldo para débito integral do valor das parcelas nas datas de vencimento pactuadas neste instrumento, a TOMADORA autoriza o BANCO a realizar débitos parciais, tanto na data de vencimento pactuada quanto em datas posteriores, até que seja liquidado o valor total da parcela vencida, acrescido dos encargos financeiros pactuados.
PARÁGRAFO QUARTO - A TOMADORA declara que as autorizações previstas nos parágrafos anteriores desta Cláusula foram concedidas ao BANCO de forma livre e consciente, após ter sido oportunizada a possibilidade de não autorização.
PARÁGRAFO QUINTO - A TOMADORA poderá alterar as condições para a

realização de débitos em conta decorrentes deste instrumento, indicadas na presente cláusula, bem assim cancelar a presente autorização de débito, por meio de canais de atendimento disponibilizados pelo BANCO, sem que isso implique em novação ou em necessidade de formalização de aditivo contratual.

CLÁUSULA 21. BANCO E TOMADOR(A) serão Controladores independentes dos Dados Pessoais dos Representantes legais apontados no presente instrumento, e declaram que os Dados Pessoais serão tratados em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, inclusive quanto a eventual compartilhamento que porventura seja necessário realizar com outra Parte, para os fins de execução e cumprimento do presente Contrato, cumprimento de obrigação legal ou normativa ou, ainda, amparada em uma das hipóteses legais previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Caso o Representante de uma das Partes demande seus direitos inerentes à proteção de dados pessoais, as demais Partes deverão assegurar o pleno exercício destes, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA 22. Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito do contrato de financiamento, o BANCO coloca à disposição da TOMADORA os telefones da central de atendimento CABB 4004.0001 ou 0800.729.0001, para deficientes auditivos ou de fala 0800.729.0088, suporte técnico pessoa física 0800.729.0200, suporte técnico pessoa jurídica 0800.729.0500. Em caso de ligações para o número 4004.0001, os custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o estado de origem, ou conforme a operadora quando a chamada for originada de telefone celular. Caso seja julgada necessária a revisão da ocorrência anteriormente registrada, o BANCO coloca à disposição da TOMADORA o telefone da Ouvidoria BB pelo 0800.729.5678.

CLÁUSULA 23. O foro do presente instrumento é o desta comarca, facultado porém ao BANCO optar pelo de sua sede em Brasília, Distrito Federal.

CLÁUSULA 24. A TOMADORA declara para fins do disposto no inciso II do Art. 11 do Decreto n.° 6.321, de 21.12.2007, não adquirir, intermediar, transportar ou comercializar produto ou subproduto de origem animal ou vegetal produzido sobre área objeto de embargo lavrado nos termos do Art. 16 do Decreto n.º 6.514, de 22.07.2008, ou outra norma legal que venha substituí-lo, OBRIGANDO-SE a informar ao Banco do Brasil S. A., impreterivelmente até a data da liberação do crédito ora pleiteado, eventuais fatos ou circunstâncias que possam ensejar o enquadramento nas disposições legais aqui mencionadas.

E, de como assim o disseram, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito jurídico, juntamente com o(s) fiador(es), as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE OUTORGA DE GARANTIA E CONTRAGARANTIA - Nr. 3091077943 - FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E ENERGIA PROPRIA - TECNOLOGIA EM ENERGIA SOLAR LTDA - EPP, NO VALOR DE USD 69.918,64 EM 19/05/2022.

Lajeado (RS), 19 de maio de 2022.

BANCO:
BANCO DO BRASIL S.A.
Agência 8326, Empresa Lajeado, Lajeado (RS)
CNPJ/MF nº 00.000.000/7735-65

_____ _____
Edson de Castro Rubrica
Gerente Geral UN

TOMADORA:
ENERGIA PROPRIA - TECNOLOGIA EM ENERGIA SOLAR LTDA - EPP
Rua Nicolau Kaffer 736, Barra Da Forqueta, Arroio do Meio, RS
CNPJ/MF nº 18.392.708/0001-09

Guederson Andrei Maciel Assinado de forma digital por Guederson Andrei Maciel Dados: 2022.05.19 13:12:19 -03'00'

_____ _____
Guederson Andrei Maciel Rubrica
Administrador

FIADOR(ES):

Guederson Andrei Maciel Assinado de forma digital por Guederson Andrei Maciel Dados: 2022.05.19 13:12:37 -03'00'

_____ _____
Guederson Andrei Maciel Rubrica
CPF: 008.036.120-01

_____ _____
Sandy Caroline Kraemer Maciel Rubrica
CPF: 027.747.920-70

_____ _____
Isaque Volnei Kraemer Rubrica
CPF: 562.960.880-00

_____ _____
Sandra Freitas Kraemer Rubrica
CPF: 440.448.950-15

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE OUTORGA DE GARANTIA E CONTRAGARANTIA - Nr. 3091077943 - FIRMADO ENTRE O BANCO DO BRASIL S.A. E ENERGIA PROPRIA - TECNOLOGIA EM ENERGIA SOLAR LTDA - EPP, NO VALOR DE USD 69.918,64 EM 19/05/2022.

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome	Nome
CPF	CPF